

PARECER Nº 02, DE 2013

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.188/2012, que “Institui o Dia do Doador de Medula Óssea e inclui a data no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.”

AUTORA: Deputada CELINA LEÃO
RELATORA: Deputada ELIANA PEDROSA

I – RELATÓRIO

De autoria da Deputada Celina Leão, chega para o exame da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 1.188/2012, que tem por objetivo a instituição do Dia do Doador de Medula Óssea e sua inclusão no calendário de eventos do Distrito Federal. A data escolhida para a comemoração anual é 15 de setembro.

A nobre parlamentar ressalta que o Brasil tem 3 milhões de doadores de medula inscritos, o que o coloca na terceira posição em todo o mundo, superado apenas por Estados Unidos e Alemanha.

Segundo a autora: *“Incluir a data no Calendário Oficial do Distrito Federal é criar oportunidades para divulgação de campanhas que conscientizem a população da necessidade e importância da doação de medula óssea.”*

1
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL Nº 1188 / 2012
FOLHA 08 RUBRICA

O mérito da proposta foi examinado pela Comissão de Educação, Saúde e Cultura, que aprovou o texto em reunião ordinária realizada no dia 27 de novembro de 2012.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

De acordo com o art. 63, inciso I, do Regimento Interno, a Comissão de Constituição e Justiça deve analisar a presente proposição nos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

A proposição trata da instituição de data comemorativa, o que configura claramente assunto de interesse local. Sendo assim, a competência para legislar sobre a matéria é garantida constitucionalmente ao Distrito Federal, conforme rezam os arts. 30, inciso I, e 32, § 1º:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Art. 32. (...)

§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.”

Já a nossa Lei Orgânica assegura à Câmara Legislativa a prerrogativa de legislar sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal.

A proposta também se revela adequada quanto aos demais aspectos sujeitos ao exame deste Colegiado.

Assim, realizada a análise quanto às competências regimentais da Comissão de Constituição e Justiça, nosso voto é pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 1.188/2012.

Sala das Comissões, em

Deputado CHICO LEITE
Presidente



Deputada ELIANA PEDROSA
Relatora